



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Plantão Judiciário de 1º Grau do Grupo 5

(Comarcas de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa e Uiraúna)

COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO (12121)

Processo 0804791-09.2025.8.15.0131

TERMO DE AUDIÊNCIA

APri nº	0804791-09.2025.8.15.0131
NATUREZA DA AUDIÊNCIA	Audiência de Custódia
DATA e HORÁRIO	09/09/2025 às 14h15
JUIZ PLANTONISTA	Dr. Francisco Thiago da Silva Rabelo
PROMOTOR DE JUSTIÇA	Dr. Levi Emanuel Monteiro Sobral
CUSTODIADO(A)	Marcos Barros de Souza
ADVOGADO/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	Fernando Erick Queiroz de Carvalho, inscrito na OAB/PB 20.189

No dia 09/09/2025, às 14H15, na sala de audiências da Central de Custódias em Cajazeiras/PB, sob presidência do MM Juiz de Direito Dr. Francisco Thiago da Silva Rabelo, unicamente, fisicamente na sala. Presentes de forma online Promotor de Justiça, Advogado e Custodiado.

O custodiado foi **apresentado sem o uso de algemas**, considerando o regramento contido no art. 199 da Lei nº 7.210/84, regulamentado pelo Decreto nº 8.858/2016, bem com a observância da Súmula Vinculante nº 11.

Foi assegurado o **direito de entrevista pessoal** e reservada do representado com seu advogado.

Aberta a audiência, o custodiado relatou que foi dada ciência e efetiva oportunidade de exercício dos direitos constitucionais inerentes à sua condição, particularmente o direito de não produzir prova contra si, o de consultar-se com advogado ou defensor público, o de ser(em) atendido por médico e o de comunicar-se com seus familiares. Ouvido a respeito da circunstância da sua prisão, tudo por meio de recurso audiovisual, nos termos do art. 405, § 1º do CPP, devendo a escrivania providenciar a juntada aos autos da mídia relativa ao depoimento.

Aduziu que os policiais, no ato da prisão, **não** o agrediram fisicamente, tampouco o humilharam. Que o tratamento na delegacia foi prestado com urbanidade. **Não houve** relato de torturas ou maus tratos.

Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO:

Trata-se de Ofício enviado pela Delegacia de Polícia da Comarca de Cajazeiras/PB, tendo como finalidade comunicar o cumprimento, no dia 09/09/2025, do Mandado de Prisão de nº 9000928-06.2023.8.15.2002.01.0002-02, o qual foi expedido em desfavor de **Marcos Barros de Souza**, tendo em vista a decisão prolatada pela 1ª Vara Mista de Cajazeiras/PB (Mandado de Prisão – id. num. 123021118 – pág. 02).

O procedimento adotado no cumprimento do mandado sobrejacente se encontra hígido, tendo sido observadas as formalidades legais, não havendo, pois, que se falar em sua imprestabilidade, sendo impossível o relaxamento da segregação cautelar.

Posto isso, considerando a competência deste Juízo limitada ao caso, não havendo qualquer outra questão pendente de apreciação e tendo em vista que o presente almanaque processual já cumpriu com o seu desiderato, transcorrido o lapso temporal referente ao Plantão Judiciário, **proceda a sua remessa ao Juízo competente, com supedâneo no art. 18, § 4º, da Resolução no 56/2013 (Disciplina a organização e o funcionamento do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição).**

Nos termos do arts. 102 a 105 DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a este(a) despacho/decisão força de mandado/carta/intimação/citação/ofício para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

As partes saem intimadas em audiência.

Encerrado o plantão, remetam-se os autos ao juízo competente.

A ata e o termo de audiência seguem assinados digitalmente apenas pelo Juiz Plantonista, assim como o documento digital, por se tratar de audiência gravada em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo, em consonância com o art. 25 da Resolução n.º 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça”.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente audiência.

Cajazeiras/PB, data do protocolo eletrônico.

Francisco Thiago da Silva Rabelo
Juiz de Direito Plantonista

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO

09/09/2025 14:22:16

<https://consultapublica.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



250909142216355000001

IMPRIMIR

GERAR PDF